

PORTARIA Nº 147/2012.

***INSTITUI O CONSELHO DO POLO UAB
FLORIANÓPOLIS.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.933, de 25 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art.1º. O Conselho do Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, terá como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UBA Florianópolis, institucionalizado pela Lei Municipal nº 8.933, de 25 de maio de 2012, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Polo:

- I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da DED/CAPES/MEC;
- III - Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;
- IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;
- V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo UAB Florianópolis, no âmbito do Município;

VI - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da DED/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e DE/CAPES/MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo.

Art. 3º. O Conselho do Polo terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Polo;

II - Um representante da equipe do Polo;

III - Um representante das instituições de ensino superior presente no Polo;

IV - Dois representantes do corpo discente matriculados no Polo;

V - Um representante dos tutores presenciais vinculados ao Polo;

VI - Dois representantes do mantenedor do Polo;

VIII - Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. A presidência será exercida pelo coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o Secretário do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 4º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição em assembléia por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art.4º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII - Representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo Secretário do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º. A cada membro do Conselho compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III - Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) minutos após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 10. A convocação para a reunião será feita por correspondência eletrônica encaminhada pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 12. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º. Da ata constarão:

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV - Os fatos ocorridos no expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - Os votos declarados por escrito;

VIII - As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 18. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à DED/CAPES//MEC.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Florianópolis, 15 de junho de 2012.

SIDNEYA GASPAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação